



## **ARBITRAGEM / RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

### Adesão à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras

Angola aderiu, através da Carta de Adesão n.º 1/24, de 1 de Fevereiro, à Convenção das Nações Unidas sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras. Este Tratado Internacional, também conhecido como Convenção de Nova Iorque, tem por objectivo promover a eficácia da arbitragem internacional, reduzindo ou eliminando obstáculos ao reconhecimento e execução de sentenças arbitrais proferidas noutros estados contratantes.

## **AMBIENTAL / RECURSOS NATURAIS**

### Aprovado Regulamento sobre as Áreas de Conservação Ambiental

Tendo em conta a necessidade de regulamentar a Lei das Áreas de Conservação Ambiental, no que diz respeito à criação, classificação, organização, gestão, uso sustentável e fiscalização destas zonas protegidas, foi recentemente publicado o Decreto Presidencial n.º 50/24, de 2 de

Fevereiro. Através deste diploma, que tem por fito a protecção da diversidade biológica e criação de medidas específicas de gestão dos ecossistemas, são também regulados os direitos de exploração nas Áreas de Conservação Ambiental, assim como a criação de infra-estruturas e instalações nestes espaços. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

## Aprovado Regulamento sobre o Exercício de Actividades Mineiras e de Petróleo e Gás em Zonas Protegidas

Atendendo à necessidade de se estabelecerem os padrões ambientais aplicáveis às actividades mineiras e de petróleo e gás em zonas protegidas, de forma a assegurar que o seu exercício respeite o ambiente e a protecção da biodiversidade, foi recentemente aprovado o Decreto Presidencial n.º 51/24, de 6 de Fevereiro. O Regulamento sobre o Exercício de Actividades de Exploração de Recursos Minerais, Petróleo e Gás nas Áreas de Conservação entrou em vigor na data da sua publicação.

### **CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

## Aprovado Regulamento sobre o Exercício da Actividade de Construção e Obras Públicas

Com o objectivo de melhorar o ambiente de negócios, promover a atracção de investimentos e impulsionar a criação de emprego, foi recentemente aprovado o Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção e Obras Públicas, Projectos de Obras e de Fiscalização de Obras. Para além de definir as condições para o exercício destas actividades, o Decreto

Presidencial n.º 31/24, de 24 de Janeiro, veio também regular, nomeadamente, as regras de registo destas actividades, a emissão de alvarás, as obrigações das entidades licenciadoras, dos donos de obra e dos técnicos, assim como a aplicação de sanções e a instauração de processos de contra-ordenação. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação e revogou o Decreto Presidencial n.º 146/20, de 27 de Maio.

## **FARMACÊUTICO**

### [Aprovado Regulamento sobre o Licenciamento para o Exercício da Actividade Farmacêutica](#)

Com a finalidade de conferir uma maior simplificação e celeridade ao procedimento para emissão de autorização do exercício da actividade farmacêutica, foi recentemente publicado o Decreto Presidencial n.º 41/24, de 29 de Janeiro. Este diploma estabelece as normas e procedimentos sobre o licenciamento para o exercício da actividade farmacêutica, sendo aplicável a todas as pessoas singulares e colectivas do sector privado que exercem as suas actividades em farmácias, lojas de cosméticos e produtos de saúde, assim como a importadores e distribuidores de medicamentos ou de produtos tecnológicos de cuidados de saúde. Este Decreto Presidencial, que entrou em vigor na data da sua publicação, revoga o Decreto Presidencial n.º 202/21, de 26 de Agosto, e altera o Decreto Presidencial n.º 191/10, de 1 de Setembro.

## **PRIVATIZAÇÕES**

### [Autorizada Privatização da TV Cabo Angola e de 39 unidades hoteleiras](#)

Enquadrada no Programa de Privatizações para o período de 2023 a 2026, foi autorizada a privatização, por via de Oferta Pública Inicial (OPI), da participação social de 15% que o Estado detém na sociedade TV Cabo Angola, Limitada. Estabelecida no País há quase 20 anos, a TV Cabo Angola é o único operador de conteúdos e dados por cabo a oferecer no País um serviço conjunto de televisão digital e internet de banda larga, através de tecnologia exclusivamente digital. O Despacho Presidencial n.º 20/24, de 11 de Janeiro, que autorizou esta privatização, revogou o Despacho Presidencial n.º 184/20, de 21 de Dezembro.

Com o mesmo intuito de promover o investimento e iniciativa privada, assim como dinamizar o sector do turismo, foi também autorizada a privatização, através do Procedimento de Concurso Público, na modalidade de alienação de activos, de 39 unidades hoteleiras da Rede IU, IKA e BINA. Estas unidades hoteleiras, anteriormente afectas à rede de hotéis da seguradora AAA, encontram-se localizadas nas províncias de Luanda, Cabinda, Cuanza-Sul, Cuanza-Norte, Benguela, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Huíla, Huambo, Malanje, Uíje, Cunene, Namibe, Moxico e Bié.

## **BANCÁRIO**

### Elementos Adicionais para a Elaboração de Planos de Recuperação

Através do Aviso n.º 1/24, de 21 de Fevereiro, o Banco Nacional de Angola (BNA) estabeleceu os elementos adicionais que as Instituições Financeiras Bancárias devem observar na elaboração de Planos de Recuperação, tais como os procedimentos relativos à sua apresentação, manutenção e revisão, visando assegurar que as mesmas estejam preparadas para



corrigir, tempestivamente, situações de desequilíbrio financeiro. Este Aviso do BNA entrou em vigor na data da sua publicação.

---

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:  
[angola@mirandaalliance.com](mailto:angola@mirandaalliance.com)

---

## mirandaalliance

**MEMBROS** ANGOLA | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL  
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO  
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIO DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON)

© Miranda & Associados, 2024. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.